



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 272/2021
Data: 05/05/2021 - Horário: 08:32
Legislativo

Altera o Anexo II - Mapa 2 - do Zoneamento Urbano da Lei nº 1.134/2007, altera a Lei Municipal nº 1.134/2007 e dá outras providências.

Art. 1º O Zoneamento Urbano do Distrito Sede da Cidade de Capanema, previsto no Anexo II - Mapa 2, da Lei nº 1.134/2007, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passa a vigorar conforme o mapa anexo.

Art. 2º Os artigos 55 e 58 da Lei Municipal nº 1.134/2007 passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 55. (...)

(...)

§ 3º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias federal e estadual que atravessam o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano do Município de Capanema, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância de faixa não edificável, respeitadas as demais normas urbanísticas, especialmente a necessidade de construção e manutenção de calçadas, na forma prevista em Lei.”

“Art. 58. (...)

(...)

VII - Zona Industrial e Comercial (ZIC).”

Art. 3º Inserem-se os artigos 64-A e 64-B na Lei Municipal nº 1.134/2007 com as seguintes redações:

“Art. 64-A. A Zona Industrial e Comercial (ZIC) é área localizada dentro do perímetro urbano.

§ 1º Nestas áreas deverão ser implantados predominantemente usos de indústrias e comércios que se beneficiem da infraestrutura viária e que sejam compatíveis com os usos urbanos no entorno.

§ 2º Nesta área não é recomendado o uso residencial.



Município de Capanema - PR

§ 3º Aplicam-se supletivamente à Zona Industrial e Comercial (ZIC) os parâmetros urbanísticos e as demais normas urbanísticas relativas à Zona de Estruturação e Adensamento (ZEA), salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Aplicam-se à Zona Industrial e Comercial (ZIC) as metragens relativas à Zona de Incentivo à Indústria (ZII) no que se refere ao parâmetro urbanístico de recuo.”

“Art. 64-B. Na Zona Industrial e Comercial (ZIC) localizada ao longo das rodovias estaduais e federais em que não haja faixa de domínio prevista em Lei, a reserva de faixa não edificável é de 10 (dez) metros de cada lado, permitida a construção e a regularização de acessos às Rodovias.

§ 1º A faixa não edificável de que trata o caput deste artigo será aferida a partir do eixo do pavimento da pista de rolamento.

§ 2º Em havendo faixa de domínio da Rodovia prevista em Lei Estadual ou Federal, a faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado, aferida a partir do limite da faixa de domínio, respeitadas as demais normas urbanísticas municipais”.

Art. 4º O trecho da Rodovia PR281 compreendido entre o km 619,33 (Lat = -25.664182 / Long = -53.807950) e o km 620,13 (Lat = -25.660976 / Long = -53.817377) é municipalizado, para todos os fins de direito, incluindo a titularidade da pista de rodagem e das respectivas faixas de domínio e não edificáveis, caso existentes.

Parágrafo único. O trecho da Rodovia mencionado no caput deste artigo é considerado como prolongamento da Rua Paraíba.

Art. 5º O disposto no art. 4º desta Lei será plenamente eficaz após o deferimento da municipalização do respectivo trecho da Rodovia PR281 pelo órgão competente do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput deste artigo, compete ao Município de Capanema a manutenção da via, possibilitando a realização de retificações de áreas e demais providências necessárias para a adequação das matrículas dos imóveis lindeiros à realidade, bem como exigir o cumprimento das normas urbanísticas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Álvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal

Guilherme Alexandre

Secretário Municipal de Planejamento e Projetos



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o projeto de Lei Complementar nº 01/2021, pelas razões expostas a seguir.

Primeiramente, propomos a atualização do Anexo II – Mapa 2, da Lei nº 1.134/2007, que trata do Zoneamento Urbano do Município de Capanema, levando em consideração as alterações propostas neste Projeto de Lei, especialmente em razão da criação da “Zona Industrial e Comercial (ZIC)”, a qual tem por finalidade regularizar e disciplinar parâmetros urbanísticos para imóveis localizados às margens das Rodovias que cortam o Município de Capanema.

Para a criação da ZIC, faz-se necessária a alteração da redação do art. 58 da Lei Municipal nº 1.134/2007, bem como a inclusão dos artigos 64-A e 64-B, com a redação proposta no projeto. Aliás, o disposto no art. 64-B vai ao encontro da Lei Federal nº 6.766/1979.

Por seu turno, a inclusão do § 3º no art. 55 da Lei Municipal nº 1.134/2007 é de suma importância para conferir segurança jurídica e possibilitar a regularização de diversos imóveis que margeiam as rodovias existentes no perímetro urbano do Município.

Por sua vez, o art. 4º do projeto prevê a municipalização do trecho da Rodovia PR281, entre o Restaurante Ampessan até o final do loteamento realizado pela Administração Municipal para o atendimento ao Programa “Crescer Capanema”, como forma de implantação de melhorias nessas áreas, bem como a regularização dos diversos imóveis existentes no referido trecho.

Com fundamentado em todas as razões expostas, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado este Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.



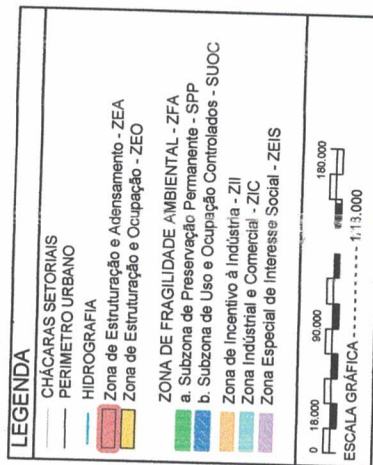
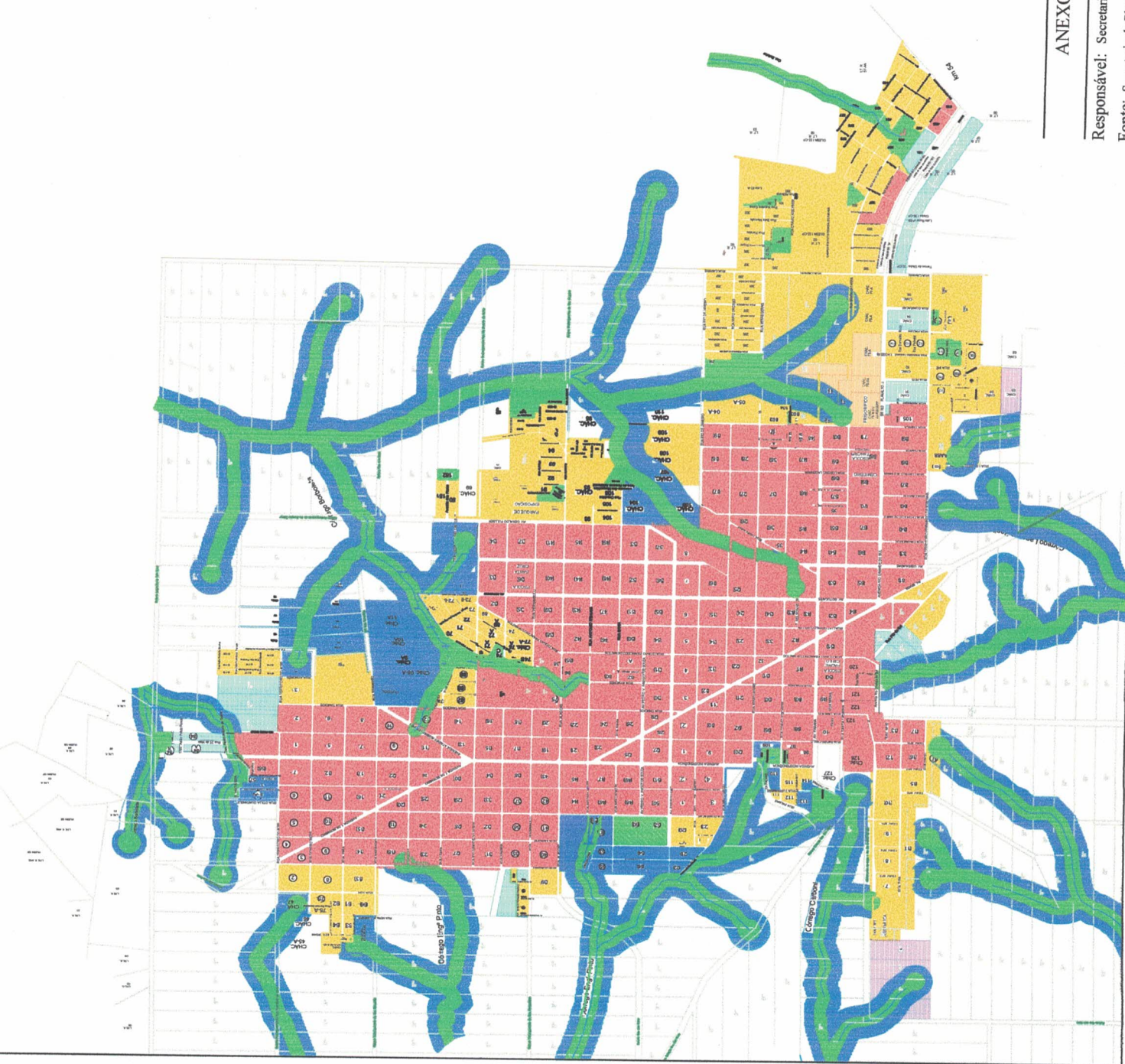
Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal

Guilherme Alexandre
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA ANEXO II - MAPA 2 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO SEDE

Responsável: Secretaria de Planejamento e Projetos

Data alterado em Abril 2021

Fonte: Secretaria de Planejamento e Projetos

Desenho: Secretaria de Planejamento